

SMILES S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.912.764/0001-20

NIRE 35.300.439.490

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014, às 9h00, na sede social da Smiles S.A. (“Companhia”) situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, 2º andar, Bloco B, Alphaville.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração se fizeram presentes na reunião.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. Constantino de Oliveira Junior; Secretária – Carolina Previtalli Alves de Mello.

5. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de até 60.000 (sessenta mil) debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”); (ii) a outorga, em garantia das debêntures, da cessão fiduciária de todos direitos da Companhia sobre os recursos provenientes (a) do fluxo de recebíveis referentes à venda de milhagem pela Companhia para o Banco Bradesco S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) fluxo de recebíveis da VRG Linhas Aéreas S.A. e do programa Smiles & Money, assim como de todos e quaisquer investimentos decorrentes dos recursos depositados na conta vinculada e (c) a própria conta vinculada em que serão depositados todos os recursos mencionados nos itens (a) e (b) acima, a qual será aberta junto ao Banco Bradesco S.A., mediante a celebração do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de cessionário, representante dos debenturistas da Emissão, (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iii) autorizar a prática, pela Diretoria da

Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações (i) e (ii) acima.

6. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(I) aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

(d) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de julho de 2014 (“Data de Emissão”).

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(g) Forma: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

(h) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real.

(i) Prazo e Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de julho de 2015 (“Data de Vencimento”), sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo dispostas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

(j) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 04 de agosto de 2014, e os demais nas datas e percentuais indicados na escritura de emissão por meio da qual as Debêntures serão emitidas (“Escritura de Emissão”).

(k) Resgate Antecipado Total Facultativo: as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente e totalmente, a critério exclusivo da Companhia, a qualquer tempo (“Resgate Antecipado”), com pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (“Prêmio de Resgate Antecipado”). O Prêmio de Resgate Antecipado será de 0,30% *flat*, caso o Resgate Antecipado ocorra entre a Data de Emissão e o dia 04 de janeiro de 2015, e será de 0,25% *flat*, caso o Resgate Antecipado ocorra entre o dia 05 de janeiro de 2015 e o dia de vencimento das Debêntures, exclusive.

(l) Amortização Extraordinária Obrigatória: A Companhia deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, sempre que for realizada antecipação de milhagem em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por mês (“Antecipação de Milhagem”), sendo certo que o valor da referida amortização extraordinária deverá ser equivalente ao da Antecipação de Milhagem (“Amortização Extraordinária”). A Companhia deverá informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data para pagamento da Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao agente fiduciário ou aviso publicado nos termos do item 4.19. da Escritura de Emissão (“Edital de Amortização Extraordinária”).

(m) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. As Debêntures renderão juros correspondente à variação acumulada de 115,00% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre

o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando-se o cronograma de pagamento da Remuneração (“Remuneração”), de acordo com a Escritura de Emissão.

(n) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 04 de agosto de 2014 e os demais no dia 04 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso (“Data de Pagamento da Remuneração”).

(o) Preço e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em uma única data, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

(p) Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado ainda o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).

(q) Plano de Distribuição: O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os coordenadores poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos acima, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

(r) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora exclusivamente ao pagamento, aos seus acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Emissora, do valor da redução de capital da Companhia, conforme deliberada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de seus acionistas, realizada em 30 de abril de 2014.

(s) Vencimento Antecipado: observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

(S.1) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”): **(a)** não pagamento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de quando referida obrigação pecuniária era devida; **(b)** vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras com os Debenturistas; **(c)** vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(d)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem prévia aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro do referido artigo; **(e)** proposta pela Companhia a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Companhia de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Companhia; **(f)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da

Companhia e/ou de quaisquer empresas sob controle comum, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do plano respectivo e independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; **(g)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, e não devidamente elidido no prazo legal, ou de autofalência; **(h)** com exceção ao mínimo definido em lei, pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia caso a Companhia esteja inadimplente com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão; **(i)** transformação da Companhia, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações; **(j)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia e/ou sua controladora; **(k)** protesto legítimo de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(l)** alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia, somente no caso dos controladores finais, após a alteração de controle, deixarem de ser os atuais controladores da Companhia, sem prévia aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) convocada especificamente para este fim, restando desde já autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador; **(m)** uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Companhia, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Companhia de valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais a Companhia não tenha feito provisão para pagamento; **(n)** cessação pela Companhia, de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução; **(o)** se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor; **(p)** a concessão de qualquer espécie de empréstimo, mútuo, garantia a empresas sob controle comum sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pela destinação de recursos prevista no item (r) acima; **(q)** a realização de qualquer tipo de pagamento a empresas sob controle comum sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, cujo valor seja superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto pela destinação de recursos prevista no item (r) acima; **(r)** não aplicação dos recursos oriundos da Emissão para a finalidade indicada no item (r) acima; **(s)** não vender, alienar ou de qualquer forma onerar ativos da Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (*negative pledge*), sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas; e **(t)** não reduzir o capital social da Companhia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, até a

integral liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures.

(S.2) Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o agente fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos do item 4.14.3.1. da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a qual ficará condicionada à entrega de notificação nesse sentido pelo agente fiduciário à Emissora, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”): **(a)** caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, a Companhia obtenha dívidas adicionais em montante, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(b)** falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada no período de 5 (cinco) contado do recebimento do aviso enviado por escrito pelo agente fiduciário; **(c)** sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e/ ou que versem sobre aspectos socioambientais da Companhia ou que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago no prazo legal; **(d)** instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, que, a critério dos Debenturistas, cause ou possa razoavelmente causar uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou nas condições socioambientais da Emissora, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na Escritura de Emissão; **(e)** inobservância da legislação socioambiental e das condicionantes das licenças e autorizações socioambientais da Companhia, conforme aplicável; **(f)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, que possa afetar a capacidade operacional da Companhia; **(g)** concessão de medida liminar que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Companhia por mais de 30 (trinta) dias; **(h)** alteração do objeto social da Companhia, que modifique as atividades atualmente por elas praticadas; **(i)** a inscrição da Companhia, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; **(j)** a identificação de falsidade, incorreção ou omissão substancial nas declarações da Companhia; **(k)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(l)** se o contrato de cessão fiduciária (i) for objeto de questionamento judicial pela Companhia; (ii) tiver seus efeitos suspensos por decisão

judicial ou arbitral, inclusive de caráter liminar; ou (iii) for anulado ou deixar de existir ou for rescindido, salvo se as garantias forem substituídas pela Companhia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

(t) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios, calculados *pro rata temporis*, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

(II) aprovar, a outorga, em garantia das Debêntures, da cessão fiduciária de todos direitos da Companhia sobre os valores mantidos na conta para depósito nº 94.220-0, da agência 2372, do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados todos os recursos provenientes (a) do fluxo de recebíveis referentes à venda de milhagem pela Companhia para o Banco Bradesco S.A. Cartões S.A., Banco Bankpar S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) fluxo de recebíveis da VRG Linhas Áreas S.A. e do programa Smiles & Money, assim como de todos e quaisquer investimentos decorrentes dos recursos depositados na conta vinculada, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

(III) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

(i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures,

(ii) contratar o agente fiduciário, o assessor legal, a agência de rating, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário da Emissão; e

(iii) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição pública das Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições

adicionais àquelas aqui deliberadas e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e à Oferta Restrita.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata, assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 25 de junho de 2014.

Carolina Previtalli Alves de Mello
Secretária